



## SENADO FEDERAL

Altera o art. 144 da Constituição Federal, para incluir as guardas ou polícias municipais e os agentes de trânsito entre os órgãos que compõem a segurança pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144. ....  
.....  
VII – guardas ou polícias municipais;  
VIII – agentes de trânsito.  
.....

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas ou polícias municipais, com atribuições de:

I – proteção de seus bens, serviços e instalações;  
II – policiamento ostensivo local e comunitário;  
III – exercício de ações de segurança em seus territórios;  
IV – apoio e colaboração com os demais órgãos de segurança pública previstos no **caput** deste artigo, conforme dispuser a lei.

.....  
§ 10. ....

I – comprehende a educação, a engenharia, a fiscalização e o policiamento de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

.....” (NR)

**Art. 2º** Para fins do disposto no inciso VII do **caput** do art. 144 da Constituição Federal, são os Municípios autorizados a alterar, mediante lei, a nomenclatura de suas guardas para polícia municipal, guarda civil, guarda civil municipal, guarda metropolitana ou guarda civil metropolitana.

**Art. 3º** O preenchimento do quadro de servidores das guardas municipais cujos Municípios optarem pela mudança de nomenclatura será feito, exclusivamente, por meio de



## SENADO FEDERAL

concurso público ou da transformação dos cargos isolados ou dos cargos de carreira dos atuais guardas municipais.

**Art. 4º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal